

# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 2009.001/2018

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Doutor Tavares Bastos, s/nº, bairro do Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº 57.160-000, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG nº 98001379144 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.880.984-80, residente e domiciliado na cidade de Marechal Deodoro.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão da Administração Pública Municipal Direta, inscrita no inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rodovia Edval Lemos, s/n, Taperaguá, neste Município, neste ato representado por sua Secretária Sra. Amanda Alves da Silva Lyra, inscrita no CPF sob o nº 063.119.214-05.

<u>LOCADOR</u>: MARIA LIZ CORREIA ROCHA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 276.533.235-53, residente e domiciliada na Rua Dr. Miguel Omena, nº 20, Marechal Deodoro – AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **Locatário**, **Interveniente** e **Locadora**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de locação de imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

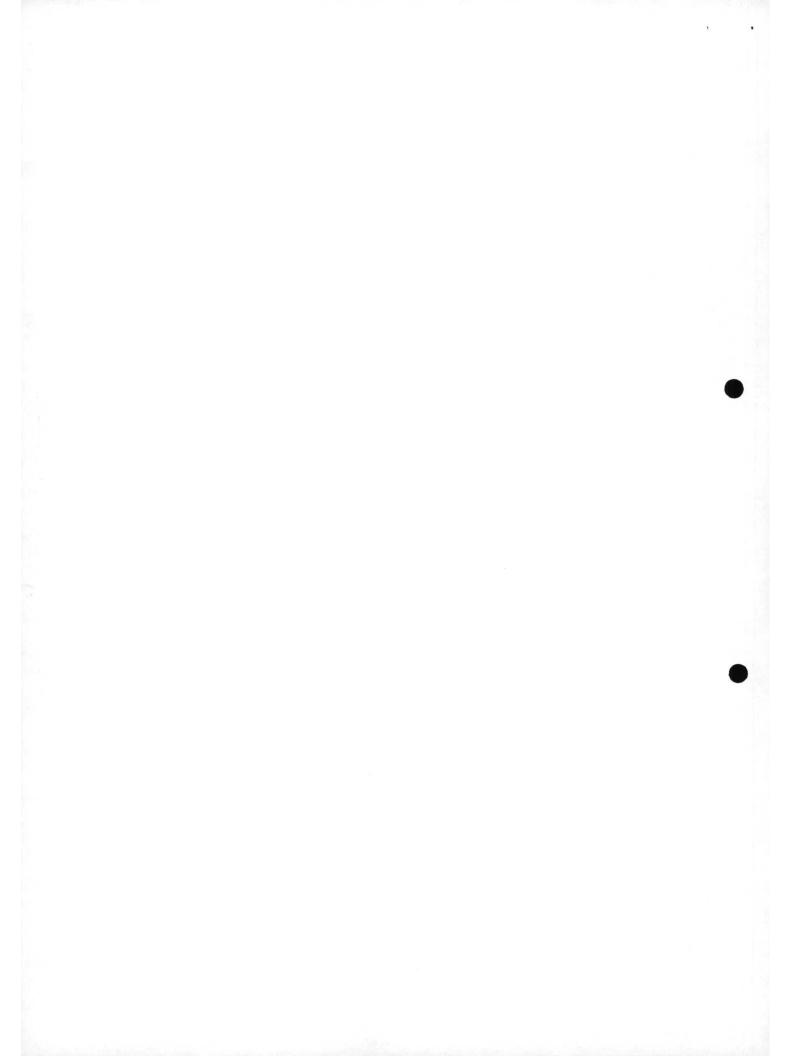
### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

 A Locadora colocará à disposição do Locatário, no ato da subscrição do presente, imóvel de sua propriedade, com aproximadamente 240,00 m², localizado na Rua Capitão Bernardino Souto, nº 227, Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.

V

Bla

Joseph Mois B. Horling





## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ALUGUEL

2. Como contraprestação à obrigação assumida pelo Locador na cláusula anterior, o Locatário, através da Secretaria Municipal de Educação, pagar-lhe-á a importância mensal de R\$ 1.640,76 (mil seiscentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), vencendo o primeiro aluguel 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato e os demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 3. Em cumprimento a previsão legal será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, de conformidade com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC ou, na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal.
  - 3.1. Desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para cos subsequentes.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

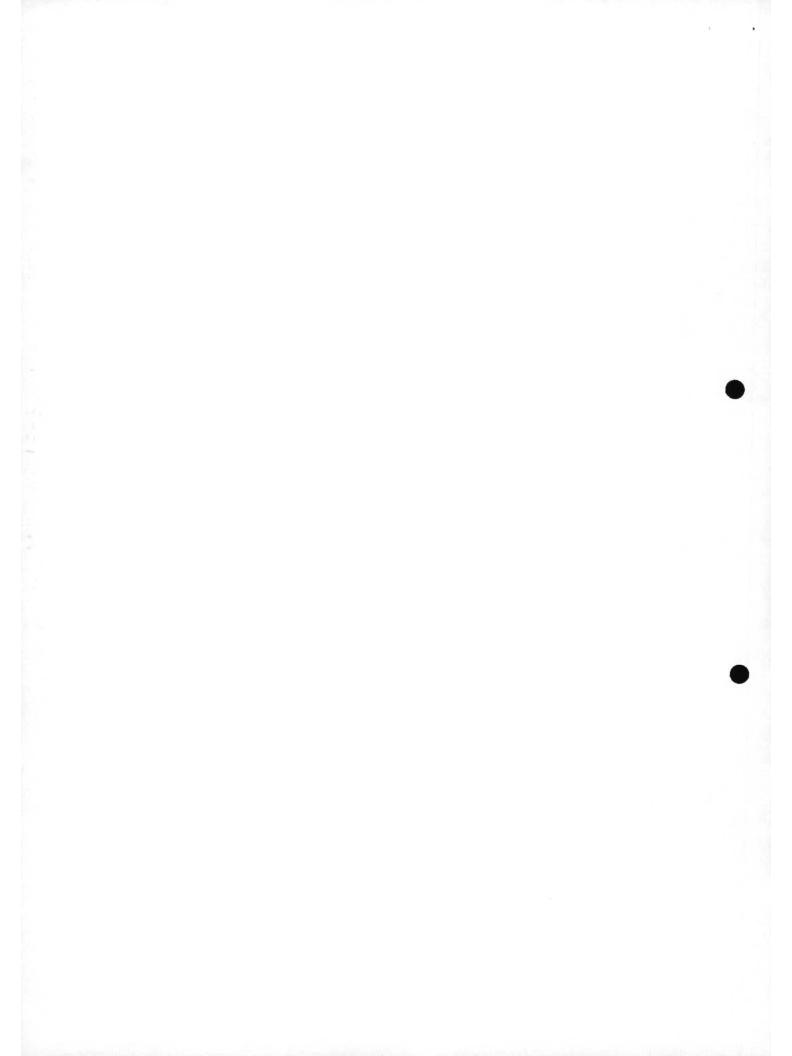
4. A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos próprios do **Locatário** à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente:

# CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2. UNIDADE: 0660 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESTRUTURA PROGRAMÁTICA
- 1. PROGRAMA: **0001** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2. AÇÃO/PROJETO ATIVIDADE: **4003** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ollo

Rua Dr. Tavares Bastos, S/N, Centro, Marechal Deodoro-AL. CNPJ: 12.200.275/0001-58 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 2009.001/2018





CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

1. FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

2. SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSOS: 0020.00.000 - MDE

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O prazo de duração do presente contrato será até 31/12/2018, começando a vigorar a partir da data da sua subscrição, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse das partes.

Parágrafo Único. O Locatário, findo o prazo de locação, sem que haja prorrogação, deverá restituir o imóvel ora locado, livre e desocupado, em condições idênticas as que o recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, comunicando, para tanto, ao Locador, por escrito, e com antecedência de 30 (trinta) dias, a sua intenção em desocupar o imóvel para que a mesma proceda a sua vistoria.

# CLÁUSULA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

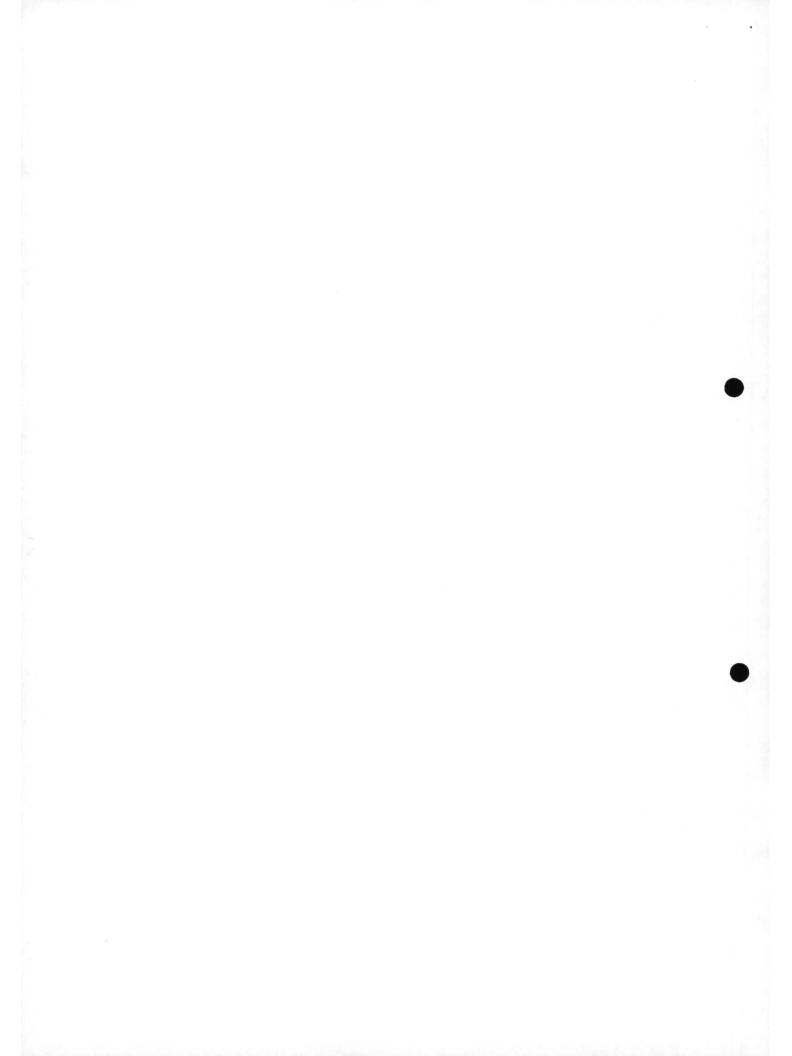
6. Trata-se a espécie de dispensa de licitação, por ser imóvel único, encontrando fundamento legal no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBLOCAÇÃO

7. A cessão deste contrato e a sublocação não poderão ser feitas sem a expressa anuência do **Locador**, na forma da lei.

V

OSilo





## CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

- 8. O **Locatário** poderá fazer no imóvel locado, às suas expensas, as necessárias modificações desde que não afetem a sua estrutura, mediante prévia aprovação escrita do **Locador.**
- **Parágrafo Primeiro.** As benfeitorias introduzidas pelo **Locatário** ficarão fazendo parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel.
- Parágrafo Segundo. O Locatário não terá, no que atina às benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção, a não ser em relação às necessárias, que serão indenizadas pelo Locador.

### CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS COM O IMÓVEL

9. Correrão por conta do Locatário durante o período de locação todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel locado, bem como todas as despesas com o consumo de água, luz, telefone e outras ligadas ao uso do imóvel.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VISTORIAS PERIÓDICAS

10. O Locatário permitirá ao Locador examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, no horário de funcionamento do órgão lá instalado e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se do seu estado de conservação.

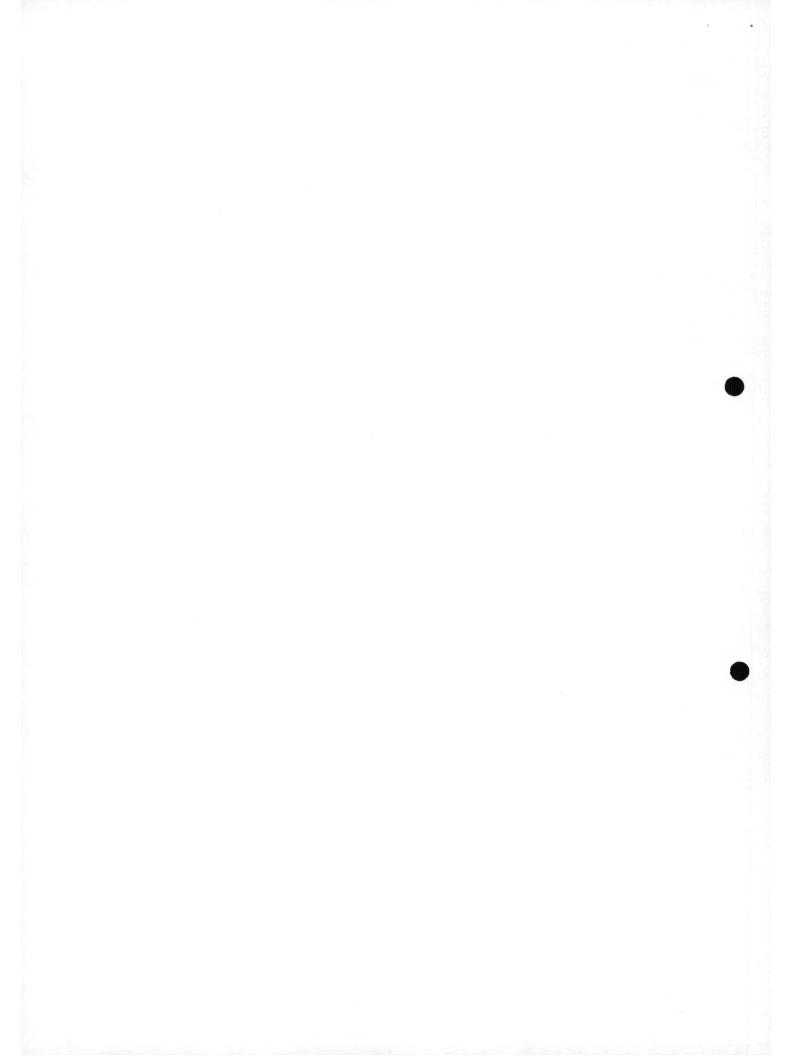
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VENDA DO IMÓVEL

11. No caso de venda do imóvel locado durante a vigência do presente contrato, ocorrerá a cessão dos direitos decorrentes deste instrumento ao adquirente, devendo o Locador denunciar a este a existência do contrato, obrigando ao comprador o seu cumprimento em todas as suas condições e cláusulas.

**Parágrafo Único**. Ficará rescindido o presente contrato se ocorrer a venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

el, T

Oll





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. **Locador(a)** e **Locatário** elegem o foro da comarca de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas as cláusulas e condições, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Marechal Deodoro/AL, 20 de setembro de 2018.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Município de Marechal Deodoro LOCATÁRIO

AMANDA ALVES DA SILVA LYRA

Secretaria Municipal de Saúde

Maria Diz Correia

**LOCADORA** 

Nome:

Nome:

CPF n°:

CPF n°:

